



**LEI Nº 5.454, DE 1º DE JUNHO DE 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É autorizada a abertura de um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 30.392,36 (trinta mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), destinados ao atendimento do projeto “Equipamentos e Material Permanente”, na seguinte conformidade:

<b>02.02.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>
<b>02.02.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
0824401041.067/4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente..R\$ 30.392,36
	Subtotal.....R\$ 30.392,36
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 30.392,36</b>

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o recebimento dos recursos financeiros do convênio junto à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº 35010119-2449/13.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 129/17 – Mens. nº. 56/17 – Aut. nº 72/17 - Proc. nº 2.686/17-CMV – Proc. nº 11.080/2016-PMV – Lei nº 5454/17 – fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
ao 1º de junho de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**